



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°048/2019
(de 11 de Fevereiro de 2019)

Termo de Contrato de fornecimento de marmitas, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 013/2019, Pregão Presencial nº 011/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Neide Effting Buss ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: NEIDE EFFTING BUSS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.385.437/0001-92, estabelecido na Avenida Sete de Setembro, s/n, bairro Centro, Braço do Norte/SC, 88750-000, representado por sua sócia administradora, Sra. Neide Effting Buss, CPF nº 777.403.949-04.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª O presente Contrato tem por objeto a aquisição de marmitas para os funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, conforme objeto e condições abaixo descritos:

Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unit. Máx. (em R\$)	Valor Total Máx. (em R\$)
01	Marmitex contendo: arroz, macarrão, feijão, batata-frita e três tipos de carne, pesando aproximadamente 900 gramas.	950 unid	12,00	11.400,00
02	Marmitex Salada contendo no mínimo quatro tipos de verduras/saladas, pesando aproximadamente 350 gramas.	370 unid	3,50	1.295,00
03	Marmitex contendo: arroz, macarrão, feijão, batata frita e 02 (dois) tipos de carne, pesando aproximadamente 500 gramas.	680 unid	9,50	6.460,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 19.155,00 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2019. As marmitas descritas na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

§ 1º A administração municipal poderá adquirir os produtos de segunda a sexta-feira, a partir das 11 (onze) horas até as 13 (treze) horas.

§ 2º A quantidade diária de marmitas adquiridas pela administração municipal poderá variar de 20 (vinte) a 0 (zero) marmitas ao dia, sendo que a contratada deverá ter diariamente à disposição a quantidade máxima estipulada.

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar as marmitas prontas e embaladas em no máximo 0h30min (trinta minutos) após recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitado.

§ 4º O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 5º Verificada a não-conformidade dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no momento em que for observada a desconformidade, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(162) 3.3.90.39.41.00.00.00 – Valor: R\$ 12.906,20
(1027) 3.3.90.39.41.00.00.00 – Valor: R\$ 2.000,00
(1028) 3.3.90.39.41.00.00.00 – Valor: R\$ 4.568,80

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Autorização de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Autorização de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o Município de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no momento em que for observada a desconformidade, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Advertência expressa.

c) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º O atraso para efeito de cálculo da multa prevista na letra “a” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 3º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) O fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 013/2019, Edital de Pregão nº 011/2019, do Município de Rio Fortuna;
- e) O não atendimento da cláusula III deste instrumento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 11 de fevereiro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEIDE EFFTING BUSS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

DANIELA ROECKER
CPF 083.193.579-00

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70